

## **PROJETO DE LEI Nº 32, de 25 de abril de 2008**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 1.470,00 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos e setenta metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa *SORVETES KALA-FRIO LTDA*, CNPJ 07335717/0001-33, Inscrição Estadual 338346492.00-50, com endereço na Praça Francisco Marques, nº 2, Centro, para fins de instalação de sua sede industrial, aumento de produção e desenvolvimento de novos mercados.

**Art. 2º** A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 03, delimitado por um polígono regular localizado na quadra 32, Zona 10, Rua Geraldo Alves Paulino, Bairro Cidade Nova, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações: 35,00 metros de frente para a referida rua; 42,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 42,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Ernesto Vernúcio e, 35,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.500, Livro 2-GE, Fls 100.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** apresentar projeto de segurança à guarnição do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação.
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços.
- VII.** recolher os tributos referidos no inciso VI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, caso optante pelo Super Simples.
- VIII.** atender a todas as normas da ANVISA no que diz respeito à fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis ou a outros produtos similares que vierem a ser fabricados pela empresa.
- IX.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o

descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 05 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2008

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
**Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio**

Itaúna, 28 de abril de 2008

**Ofício Nº 193/2008-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 32/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

*Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.*

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 32/2008**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel do Município à empresa *SORVETES KALA-FRIO LTDA*, para fins de instalação em sua sede própria.

A empresa beneficiária está em atividade nesta cidade desde março de 2005, tendo como atividade principal a fabricação e comercialização de sorvetes, picolés e gelados, e vem apresentando nesse período expressivo crescimento a partir dos investimentos feitos por seus empresários, inclusive com abertura de lojas próprias, lojas franqueadas e diversos pontos de vendas, empregando atualmente, de forma direta, cerca de 30 pessoas na sede, sem considerar o pessoal empregado nas lojas franqueadas, pontos de vendas e os empregos indiretos.

Na área objeto da concessão a empresa pretende construir sua sede própria, com vistas a obter condições de investir em seu próprio desenvolvimento e crescimento, ampliar a produção e expansão de novas lojas, inclusive para fornecimento de seus produtos fora do município, em razão de não mais conseguir atender a demanda de seus clientes e a demanda latente por novas lojas na cidade, e ainda, lojas franqueadas nas cidades circunvizinhas para a distribuição de seus produtos.

Os resultados planejados pela empresa é o faturamento de R\$ 220.000,00 e geração de 27 empregos no corrente ano, dobrando esse número até o ano de 2012, chegando à ordem de R\$ 460.000,00 com 60 empregados.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 42/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008

***Orlando Eustáquio Rodrigues***  
*Presidente da Comissão*

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei requer autorização do Legislativo para conceder uso de imóvel público à empresa Sorvetes Kala-Frio Ltda. A empresa apresentou toda a documentação necessária para a outorga da concessão do imóvel, conforme se verifica nas folhas 06 a 44.

O Projeto tem fundamento previsto no artigo 16 da Lei Orgânica, que prevê o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão, e é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme artigo 82, incisos III e IV da Lei já citada, portanto está devidamente instruído, não ferindo legislação superior.

Razão pela qual o considero absolutamente legal e apto a ser discutido por esta Casa de Leis.

### **VOTO DO RELATOR:**

*Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.*

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008

***Orlando Eustáquio Rodrigues***  
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Donizete Geraldo de Lima**  
Membro

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia a si própria para atuar como relatora na apreciação do **Projeto de Lei nº 42/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008

***Dagmar de Lourdes Barbosa***  
***Presidente da Comissão***

### ***RELATÓRIO:***

O presente projeto de Lei visa conceder, após autorização deste Legislativo, direito real de uso de imóvel público à empresa Sorvetes Kala-Frio Ltda.

A concessão não trará conseqüências financeiras e orçamentárias ao município, vez que o imóvel já é de propriedade municipal e as condições da concessão estão bem definidas no artigo 3º do Projeto, as quais não sendo efetivadas no prazo previsto no inciso IX do mesmo do artigo implicarão na extinção da concessão.

Razão pela qual o julgo legal e apto a ser apreciado pela Casa, devendo, portanto, a matéria seguir sua tramitação normal.

### ***VOTO DA RELATORA:***

Sou por sua apreciação em Plenário.

***Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008***

***Dagmar de Lourdes Barbosa***  
***Relatora***

Acompanha o voto da relatora o edil componente da referida Comissão:

**Anselmo Fabiano Santos**  
***Membro***

**Gláucia Santiago**  
***Membro***